

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB
LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 001/2023 – APOIO PARA
PRODUÇÕES EM AUDIOVISUAL, CINEMA
DE RUA E AÇÃO FORMATIVA EM
AUDIOVISUAL

A **Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**, em consonância com a Lei Complementar nº195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e por toda a legislação referente à atuação pública, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. **O Edital Nº 001/2023 – DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes ou não no município de Catingueira – PB.

2.2. Através deste Edital, pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará **13 (treze) projetos** na área do audiovisual, para curta-metragem e vídeo-biografias e/ou videoclipes, 1 (um) projeto de cinema de rua/itinerante e 1 (um) projeto de oficina de ação formativa em audiovisual, nas seguintes condições:

| CATEGORIA | VAGAS |
|--|-------|
| Curta-metragem | 01 |
| Vídeo-biografias e/ou videoclipes | 12 |
| Cinema de rua/itinerante | 01 |
| Oficina de ação formativa em audiovisual | 01 |

3.2. CURTA METRAGEM

Compreende-se como **CURTA-METRAGEM** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que, nesse caso, necessita ter duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos. A produção proposta deve manter compatibilidade com a proposta cultural do município, em cujo roteiro haja destaque à cultura de Catingueira – PB, suas raízes, figuras e/ou manifestações.

3.3 VÍDEO-BIOGRAFIA

Compreende-se como **VÍDEO-BIOGRAFIA** a produção audiovisual entre 5 (cinco) e 15 (quinze) minutos, que contemple a deferência a alguma pessoa de Catingueira – PB, expondo suas contribuições para a comunidade, a partir de entrevistas, resgate histórico, acervo de preservação de memória, entre outras formas de destaque à pessoa homenageada.

3.4 VIDEOCLIPES

Compreende-se como **VIDEOCLIFE** a produção audiovisual que represente complemento visual à música, como forma de divulgação de artistas locais. Nesse caso, o tempo total do videoclipe se adere à canção apresentada, podendo haver imagens aéreas, imagens do artista e/ou grupo, elementos visuais na proposta da canção e demais formas de destaque à proposta.

3.5 CINEMA DE RUA/ITINERANTE

Compreende-se como projeto de **CINEMA DE RUA/ITINERANTE** a proposta que objetivar a aquisição, manutenção ou ampliação de cinema de rua, que tenha exibições públicas no contexto do município de Catingueira – PB, podendo ser

providenciada a aquisição de materiais e serviços que permitam a exibição das sessões.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 Os proponentes que pretendem realizar a produção de VIDEO-BIOGRAFIAS, VÍDEOCLIPES OU CURTA-METRAGEM no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO deverão enviar projeto contendo: **apresentação, justificativa, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema, no modelo do Anexo I.**

4.2 Os proponentes que pretendem realizar a inscrição de proposta para Cinema de Rua/Itinerante devem apresentar **portfólio comprovando a prática já existente, se for o caso, e planilha orçamentária que indique a utilização do recurso, por despesa correspondente.**

4.3 Os proponentes que pretendem realizar oficina de ação formativa em audiovisual devem apresentar **portfólio do proponente, inclusive com comprovação em outras oficinas, e conteúdo programático do material a ser ministrado.**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação nº 30882120230002-009391 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar nº 195/2022 bem como o Decreto Federal nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 704/2023, que conferiu a abertura do Crédito Especial referente ao valor global dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

5.2. Os recursos orçamentários da Lei Paulo Gustavo, em Catingueira – PB, têm a seguinte subdivisão:

14.000 – SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Incentivo Ao Esporte, Lazer E Atividades Culturais

2080 – Manutenção De Ações De Incentivo À Cultura – LEI PAULO GUSTAVO

3390-36 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física.....R\$ 18.860,61

3390-39 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.....R\$ 27.946,51

Fonte de Recurso – 1.715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural –
LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

3390-31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$ 18.960,93
Fonte de Recurso – 1.716.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural –
LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura
Total.....R\$ 65.768,05

5.3. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto:

5.3.1. R\$ 44.604,72 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos) para contemplar projetos de videocliques, vídeo-biografias, curtas-metragens, proposta de cinema de rua/itinerante e oficina de ação formativa em audiovisual.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos à confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://catingueira.pb.gov.br/>.

| Etapa | Período | Duração |
|---|---|----------------|
| Período de Inscrições | 31 de outubro de 2023 a 15 de novembro de 2023 | 16 dias |
| Divulgação do Resultado dos Classificados | 20 de novembro de 2023 | - |
| Período para Interposição de Recurso | 21 e 22 de novembro de 2023 | 02 dias |
| Divulgação do Resultado Final | 24 de novembro de 2023 | - |
| Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural | 27 de novembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023 | 05 dias |
| Período de Pagamento dos Projetos Selecionados | 04 a 08 de dezembro de 2023 | 05 dias |

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou não no Município de Catingueira – PB, desde que satisfaça as condições mínimas previstas neste edital, inclusive com comprovação de atuação.

8.2. O agente cultural proponente no presente Edital pode ser:

- I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos;
- III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; ou
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no

Anexo III.

8.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8.6. NÃO PODEM PARTICIPAR:

Não podem participar do presente edital as pessoas que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.7. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.6.

8.8. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 8.6.

8.9. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.6.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O **Edital Nº 001/2023** contemplará **13 (treze) projetos** na área do audiovisual, para curta-metragem e vídeo-biografias e/ou videocliques, 1 (um) projeto de cinema de rua/itinerante e 1 (um) projeto de oficina de ação formativa em audiovisual.

9.2. O valor a ser pago, para cada categoria, será de acordo com a tabela a seguir:

| CATEGORIA | VAGAS | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|--|-------|--------------|-----------|
| Curta Metragem | 01 | 14.964,41 | 14.964,41 |
| Vídeo-biografias ou Vídeosclipes | 12 | 1.520,00 | 18.240,00 |
| Cinema de Rua/Itinerante | 01 | 7.589,76 | 7.589,76 |
| Oficina de ação formativa em audiovisual | 01 | 3.810,55 | 3.810,55 |

O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 44.604,72** (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento à pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **31 de outubro de 2023 a 15 de novembro de 2023**, por meio do envio do projeto e dos respectivos anexos ao e-mail **cultura@catingueira.pb.gov.br**.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Projeto completo, contendo Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem, descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I;

10.2.2. Currículo, e portfólio do proponente e dos principais membros do projeto;

10.2.3. Autodeclaração, quando se tratar de ações afirmativas, nos moldes do Anexo II;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo III.

10.2.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.6. Após a entrega da documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.7. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Catingueira - PB**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente, a última proposta será computada como válida.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão exclusivamente formada para este fim, composta de 3 (três) profissionais ligados à área do audiovisual, da formação em audiovisual e às noções de roteiro e de desenvolvimento de produções, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

| Item | Critério | Não Apresentou | Apresentou Parcialmente | Apresentou Integralmente |
|------|---|----------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | Relevância Artística do Projeto | 0,0 | 0,5 | 2,0 |
| 2 | Viabilidade Prática da Proposta | 0,0 | 0,5 | 2,0 |
| 3 | Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos | 0,0 | 0,5 | 2,0 |
| 4 | Currículo e Portfólio | 0,0 | 0,5 | 2,0 |
| 5 | Criatividade e Originalidade | 0,0 | 0,5 | 2,0 |

11.2. Cada proposta será avaliada pela Comissão e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://catingueira.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://catingueira.pb.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, prevalecerá a nota reavaliada pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Prefeitura Municipal**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura de Catingueira - PB** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://catingueira.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 12.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 12.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 12.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.
- 12.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 12.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 12.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 12.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária em nome do proponente, não sendo aceitas as contas em nome de terceiros.

13. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

13.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, devendo, apenas, prestar contas do cumprimento do objeto, qual seja, a realização do proposto, no prazo de execução cabível.

13.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à Secretaria Municipal de Catingueira - PB, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

14.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

14.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

15.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

15.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com o projeto e os anexos os seguintes documentos:

16.2. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

16.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

16.4. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, no caso de cinema de rua/itinerante, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e odirecionamento à rede de ensino da localidade, realização de oficina com o público do município, no caso de ação formativa e cessão de direitos para exibição gratuita, no caso de curta-metragem, vídeo-biografias e videoclipes.

17.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução futura para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura de Catingueira, Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, _____ de _____ de _____.”

18.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

18.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Catingueira - PB** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Catingueira - PB, durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da

Secretaria Municipal de Cultura, por meio do email cultura@cingueira.pb.gov.br.

Catingueira – PB, 31 de outubro de 2023.

LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura
de Catingueira - PB